
TRANSPARÊNCIA NA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DO EXAME DE SUFICIÊNCIA DO CFC

Alexandre Gonzales ¹

Alvaro Augusto Ricardino Filho ²

▪ Artigo recebido em: 09/07/2015 ▪ Artigo aceito em: 21/03/2017 ▪▪ Segunda versão aceita em: 19/04/2017

RESUMO

Desde sua introdução, em 1999, o exame de suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) tem passado por várias formas de divulgação dos resultados obtidos por aqueles que se inscreveram para prestá-lo, independentemente de serem técnicos ou bacharéis em contabilidade. As alterações promovidas nos critérios de divulgação reduziram significativamente o volume das informações prestadas. A partir do exame do primeiro semestre de 2011 são divulgados tão somente o número de inscrição e o nome dos candidatos aprovados, sem pontuação ou colocação de candidatos e respectivas instituições. Considerando-se o minimalismo das informações trazidas à público, este trabalho procura demonstrar que embora se proponha ser transparente, o CFC, neste quesito em particular, não atinge tal objetivo. O estudo pode ser caracterizado como descritivo, utilizando-se de pesquisa de campo, documental, bibliográfica e *ex post facto*. Adicionalmente e principalmente, este trabalho pesquisou a opinião de estudantes, professores, profissionais de contabilidade e outros, por meio de uma amostra não-probabilística, quanto à utilidade de prestar informações mais completas sobre os resultados do exame de suficiência, principalmente no que diz respeito ao número de inscritos aprovados e reprovados por instituição de ensino contábil. Os resultados apontaram amplo apoio à divulgação de informações hoje omitidas, como forma de tornar transparente o desempenho das instituições de ensino assim como de seus alunos, aprovados ou não.

Palavras-chave: Profissão contábil. Exame de Suficiência. Conselho Federal de Contabilidade.

¹ Doutor em Controladoria e Contabilidade pela USP. Professor da FEA PUC/SP. Endereço: Rua Ministro Godoi, 969, sala 123. CEP 05015-001. Perdizes, São Paulo, SP. Telefone: 11-3670-8140. E-mail: agonzales@pucsp.br

² Doutor em Controladoria e Contabilidade pela USP. Professor da FEA PUC/SP. Endereço: Rua Ministro Godoi, 969, sala 123. CEP 05015-001. Perdizes, São Paulo, SP. Telefone: 11-3670-8140. Email: aricardinofilho@gmail.com

TRANSPARENCY IN THE CFC SUFFICIENCY EXAMINATION DISCLOSURE

ABSTRACT

Since its introduction in 1999, the Federal Accounting Council (CFC) sufficiency examination underwent various forms of dissemination of the results obtained by those who have signed up to provide it, whether technical or bachelors in accounting. The changes introduced in the disclosure criteria significantly reduced the volume of information provided. From the exam of the first half of 2011 are disclosed only the number and the names of the successful candidates, without punctuation or placement of candidates and respective institutions. Considering the minimalism of the information brought to the public, this paper seeks to demonstrate that although it proposes be transparent, CFC, in this regard in particular, does not reach this goal. The study can be characterized as descriptive, using field, documental, bibliographical and ex post facto research. Additionally and most importantly, this work investigated the opinion of students, teachers, accounting professionals and others, through a non-probabilistic sample, about the usefulness of providing more complete information on the results of the proficiency exams, especially with regard the number of registered approved and disapproved by accounting teaching institution. The results showed broad support for the disclosure of information today omitted, as a way to make transparent the performance of educational institutions as well as their students, approved or not.

Keywords: Accounting profession. Sufficiency Exam. Federal Accounting Council.

1 INTRODUÇÃO

Em 1999 o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Resolução CFC nº 853/99 introduziu o exame de suficiência como exigência para a obtenção de Registro Profissional na profissão. De 2000, quando passou a vigorar, até 2005, quando foi extinto por determinação de medida judicial, foram realizados dez exames.

Durante esses seis anos em que o exame foi aplicado, mostrou-se um instrumento eficaz de capacitação técnica no país, por incentivar o aprimoramento do ensino da contabilidade, uma vez que as universidades e faculdades eram exigidas pelo próprio mercado a obter um expressivo percentual de aprovação de seus alunos (LOPES, 2009).

Em junho de 2010, com a aprovação da Lei 12.249, o exame de suficiência voltou a ser regularmente aplicado, sendo instituídos dois eventos por ano. Para Pinheiro *et al* (2013) o exame de suficiência tem como proposta avaliar os profissionais, de forma a garantir o registro de profissionais com

conhecimentos médios sobre o conteúdo dos cursos de graduação em ciências contábeis e técnicos em contabilidade.

Ao longo desses dois períodos, a forma de divulgação dos resultados obtidos por aqueles que nele se inscreveram sofreu diversas e significativas alterações. No presente, o CFC divulga apenas a relação dos candidatos aprovados e para estes, tão somente o respectivo nome e número de inscrição na prova, sem divulgar pontuação ou qualquer modalidade de classificação.

O índice nacional médio de aprovação dos candidatos no exame de suficiência, no período compreendido entre a primeira edição da prova no primeiro semestre de 2011, e a edição do primeiro semestre de 2015, é de 43,48%. Ao longo desse período o índice nacional de aprovação chegou a 26,05% na edição do segundo semestre de 2012. Considerando-se que: a) os indicadores têm apontado uma aprovação média relativamente baixa em boa parte das edições do exame, e b) o índice apresentado é uma média, é razoável concluir que há instituições cujos estudantes foram aprovados em percentuais inferiores aos divulgados, daí a necessidade de propiciar maior abertura nos dados divulgados seria de grande utilidade à sociedade (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015b).

A sociedade possui o direito de conhecer melhor os resultados de um exame que impacta de maneira tão intensa seu meio. Informações complementares poderão determinar ações corretivas, seja no âmbito estudantil ou familiar, no órgão regulador, ou nas empresas e entidades que contratam mão-de-obra. Somando-se as edições desde o primeiro semestre de 2011 ao primeiro semestre de 2015, foram 293.786 inscrições, com 149.948 reprovações, e 28.489 abstenções, o que retrata a relevância desse exame para com a sociedade (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015b).

Um dos objetivos da qualidade do CFC é “Aprimorar canais de comunicação, estimulando a gestão e a disseminação da informação e do conhecimento, visando atender às necessidades da instituição, do profissional contábil e da sociedade” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2017), o que vai ao encontro do fornecimento de informações mais detalhadas acerca de candidatos e instituições de ensino relacionados à envergadura de tal exame. Em função do exposto, a questão que este artigo respondeu foi: as informações atualmente disponibilizadas pelo CFC atendem às expectativas daqueles que direta ou indiretamente estão ligados ao exame, tais como os estudantes, seus pais, professores e coordenadores de cursos de contabilidade? Como objetivo geral o presente estudo identificou o posicionamento de pessoas ligadas direta ou indiretamente ao exame sobre o nível de transparência adotado na divulgação dos resultados do exame de suficiência, e se justifica pelo fato das informações disponibilizadas pelo CFC serem mínimas, e em uma época em que a própria instituição apoia e destaca a necessidade de transparência da informação. As informações disponibilizadas sobre os resultados dos exames de suficiência são ainda menos detalhadas do que já foram no início da aplicação do exame. De acordo com Sergio Faraco, conselheiro do CFC e coordenador da Comissão

Permanente de Transparência do órgão, "Ser transparente em suas ações é um dever que o Sistema CFC/CRCs tem para com os profissionais da contabilidade e sociedade" (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2014a).

2 REVISÃO DA LITERATURA E REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Histórico

No Brasil para que um profissional seja habilitado a exercer a profissão contábil, ele precisa estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado. O exame de suficiência atualmente é um requisito para obtenção do registro profissional contábil, e na opinião de Holanda *et al* (2012) é muito válido para a valorização do profissional e da profissão contábil.

Tostes (2008) comparou o exercício da profissão contábil em três países: França, Brasil e Estados Unidos da América. Na França a formação contábil é forte e também flexível, pois mesmo sem um diploma universitário é possível obter um certificado parcial para exercício da profissão em empresas não negociadas em bolsa de valores, e caso o profissional pretenda exercer plenamente a profissão é obrigado a completar sua formação por meio de provas, estágio e defesa pública de tese. Nos Estados Unidos da América as autoridades exigem uma formação rigorosa e não oferecem a possibilidade de diplomas intermediários, mas o período de formação pode ser rápido dependendo da situação individual. No referido país o órgão regulamentador *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA), preocupado com a qualidade do curso, determina a grade curricular e exige, inclusive, certificado policial de bons antecedentes para que o candidato possa requerer seu *Certified Public Accountant* (CPA), que somente é mantido por meio de realização de estudos de educação continuada. No sistema brasileiro é aceito como pré-requisito o conhecimento básico fornecido no curso de graduação sem levar em conta a qualidade variável das faculdades.

Instituído em 28 de julho de 1999, por meio da Resolução CFC nº 853/99, o exame de suficiência, como requisito para a obtenção de registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) de cada Estado, tinha como objetivo expresso no texto da Resolução, o "atendimento de um nível mínimo de conhecimento necessário ao desempenho das atribuições deferidas ao Contabilista".

Um dos objetivos do exame de suficiência é o aperfeiçoamento do ensino da contabilidade fornecido pelas instituições de ensino superior, e uma das ferramentas essenciais para se atingir essa meta seria que cada instituição de ensino superior em Ciências Contábeis obtivesse um *feedback* do desempenho de seus egressos (MARTINS *et al*, 2009).

No entanto, Bugarim *et al* (2014) constataram que o aumento esperado na qualidade dos cursos das instituições de ensino não ocorreu. Ao contrário! O aumento, nas últimas décadas, do número de instituições que ofertam o curso de ciências contábeis não acompanhou o aumento qualitativo da formação destes profissionais, o que consideram alarmante

tendo em vista o aumento constante da complexidade das funções relativas ao exercício da profissão contábil.

Como base para a implementação do exame de suficiência pode ser citado o art. 12º do Decreto-Lei nº 9.295 (BRASIL, 1946), que determina que o exercício da profissão de contabilista somente poderá ocorrer após o deferimento do registro profissional em Conselho Regional de Contabilidade, e sua instituição decorre “do interesse da Classe de resguardar a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários”. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 1999).

No ano de 2002, duas Resoluções foram editadas no sentido de corrigir, como expressa o texto da Resolução CFC 933/02, “algumas deficiências” em termos do alcance do objetivo do exame. Foram as Resoluções CFC nº 928/02 e CFC nº 933/02 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2002b), sendo que a segunda revogou a primeira. Posteriormente a Resolução CFC nº 1301/10 revogou a Resolução CFC nº 933/02. Atualmente a Resolução de disciplina o exame de suficiência é a Resolução CFC nº 1.373/11 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2002a, 2002b, 2010, 2011).

O exame era aplicado tanto para os técnicos em contabilidade quanto para os contadores. O último exame de suficiência para técnicos em contabilidade foi aplicado no primeiro semestre de 2015, e essa categoria profissional atualmente não pode mais solicitar registro no CRC. Para ser aprovado o candidato deveria acertar, como mínimo, 50% das questões apresentadas.

Conquanto os propósitos fossem salutares, houve quem contestasse a competência do CFC - Conselho Federal de Contabilidade para estabelecê-lo e regulamentá-lo. O assunto foi encaminhado para decisão da Justiça. Venceu o argumento que questionava tal competência.

Em 2004, pelas decisões judiciais proferidas quanto aos processos 2005.34.00.006.208-4 da 14ª Vara Federal do Distrito Federal e 2004.72.00.015564-0 da Justiça Federal de Florianópolis, o exame foi extinto. O embasamento da sentença se apoiava no fato de que o exame de suficiência fora instituído por resolução do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e não por lei, contrariando o Princípio Constitucional do Livre Exercício Profissional. (LOPES, 2009). Pelo referido princípio, de acordo com o inciso XIII do Art. 5 da Constituição Federal, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer” (BRASIL, 1988).

Com a extinção do exame de suficiência ocorrida na época, a sociedade passou a se encarregar pela seleção de profissionais por diversos critérios, tais como preço, faixa salarial, qualidade de serviços prestados ou até mesmo pela lei de oferta e demanda. Ao longo dos cinco anos em que a Resolução vigorou foram realizadas dez edições do exame e cerca de 150 mil pessoas a ele se submeteram.

Em 2003, o Deputado Átila Lira propôs o Projeto de Lei Nº 2.485, dando nova redação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do

Contador e do Técnico em Contabilidade. Em seu texto original o Projeto de Lei dispunha que os candidatos para obterem o registro profissional deveriam, além de possuírem diploma dos respectivos cursos, também serem aprovados em prévio Exame de Suficiência (BRASIL, 2003). Ao tramitar pelo Senado no ano de 2005, a iniciativa recebeu a denominação de Projeto de Lei da Câmara nº 39 e passou a condicionar o registro profissional do contabilista a programas de avaliação de competência profissional e de educação continuada (BRASIL, 2005a).

O referido Projeto de Lei foi vetado pelo Presidente da República (BRASIL, 2005b) e a realização do exame ficou suspensa por mais cinco anos, até a aprovação da Lei nº 12.249/2010 que em seu 12º artigo passou a prever a obrigatoriedade do exame de suficiência para o exercício da profissão (BRASIL, 2010). Com a aprovação da Lei, o CFC emitiu a Resolução CFC nº 1.373/2011 regulamentando o exame de suficiência e dispondo as regras à sua realização (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2011).

Em pesquisa relacionada à volta da aplicação do exame de suficiência, observou-se um entendimento favorável ao retorno de sua aplicação, por certificar a profissão e valorizar o profissional no contexto socioeconômico. Profissionais e alunos consideraram a aplicação do exame importante ou então muito importante para valorizar a profissão, melhorar o grau de conhecimento, filtrar maus profissionais e estimular a educação continuada, embora se contradigam ao afirmarem que o exame deveria ser realizado somente por ocasião do registro profissional, ou então nunca ser aplicado (TERRES *et al*, 2011).

Ao comparar o exame de suficiência com o mercado, Oliveira Neto e Kurotori (2010) observaram que a contabilidade é uma condição necessária, mas não suficiente para a formação do profissional contábil, pois há conhecimentos como os de natureza tecnológica, administrativa e organizacional, que apesar de ausentes do exame de suficiência, podem capacitar o profissional contábil a uma formação mais gerencial que permite novas oportunidades no mercado de trabalho.

Na Resolução CFC nº 1.373/2011 não se faz referência à forma de divulgação dos resultados dos exames. Este tópico encontra-se contemplado no corpo do edital de realização do exame, como pode ser verificado no Edital do Exame de Suficiência nº 01/2015, no qual há a previsão de que a relação dos aprovados deve ser publicada no Diário Oficial da União e nos sites do CFC e da Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), e de que na sequência deve ser disponibilizado o relatório de desempenho do candidato (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2014b).

2.2 Divulgação do resultado dos exames

Em razão do hiato ocorrido entre a fase abrangida pela Resolução e a fase a partir da qual o exame foi instituído por Lei, a análise das formas de divulgação dos resultados do exame apresentadas pelo CFC, para efeito deste artigo, foi igualmente subdividida em duas partes.

2.2.1 1ª fase: 2000 a 2005

Relativamente aos seis primeiros exames não foi possível obter a forma pela qual o CFC efetuou a divulgação. No que diz respeito ao período decorrido entre o 7º e o 10º exame, foram obtidos os seguintes formatos de divulgação obtidas junto ao site da Fundação Brasileira de Contabilidade:

Edição do exame	Ano	Número de inscrição	Nome do candidato	Categoria	Pontuação	Situação aprovado ou reprovado
1	2000	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
2	2000	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
3	2001	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
4	2001	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
5	2002	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
6	2002	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D
7	2003	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
8	2003	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
9	2004	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
10	2004	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
11	2005	N/D	N/D	N/D	N/D	N/D

Figura 1 – Informações contidas nos resultados divulgados – exames de 2000 a 2005

Fonte: Adaptado de FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, 2015

No intervalo entre a 1ª e a 2ª fase, o CFC divulgou, em 2007, trabalho estatístico contendo uma série de dados não apresentados anteriormente, relativos às dez edições do exame de suficiência ocorridos entre 2.000 e 2.004. Interessante notar o conceito de utilidade que o CFC dedicou ao trabalho:

Entendendo que a base de dados gerada pelos exames se constitui em uma rica fonte de informações para a comunidade, o Conselho Federal de Contabilidade decidiu trabalhar tais dados de forma a propiciar análise dos resultados obtidos pelos candidatos quando aglutinados por Unidade da Federação, Região e Instituição de Ensino. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007, p.6).

No referido trabalho é possível encontrar, além dos dados estatísticos retro mencionados, o resultado percentual Brasil referente às aprovações, reprovações e ausências, ao longo daquela fase:

Tabela 1 – Informações contidas nos resultados divulgados – exames de 2000 a 2004

Exame	% aprovação	% reprovação	% ausentes
2000-1	83,5%	11,9%	4,6%
2000-2	60,4%	34,4%	5,2%
2001-1	69,6%	24,8%	5,6%
2001-2	56,1%	37,7%	6,2%
2002-1	54,8%	38,1%	7,1%

2002-2	47,3%	46,0%	6,7%
2003-1	63,1%	32,4%	4,5%
2003-2	47,7%	47,1%	5,2%
2004-1	47,3%	47,1%	5,6%
2004-2	67,8%	25,8%	6,4%

Fonte: Adaptado de CONSELHO DEFEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007

Além das informações relacionadas à aprovação dos candidatos, também é possível identificar o percentual de aprovação por instituições de ensino, separadas por unidades da federação. Trata-se de informação com potencial de auxiliar todos aqueles que de alguma maneira possuíssem relação com os exames de suficiência dessa primeira fase, pois permite a comparação de instituições de ensino entre si, assim como da instituição de ensino com ela mesma, permitindo acompanhar seu desempenho. Na tabela 4 do estudo é possível identificar, a título de ilustração, instituições que apresentaram 100% de aprovação em alguma edição do exame, e em outra edição não atingiram aprovação de 20%. O nível de transparência das informações chega ao ponto de divulgar o percentual de acertos por disciplina do exame separado por unidade da federação para as 10 edições compreendidas no estudo do CFC (tabela 5) e os 50 candidatos com os melhores resultados em cada uma das edições (tabelas 6 a 15). (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2007).

A divulgação realizada nessa primeira fase do exame de suficiência permite um detalhamento que pode ser utilizado para diversos fins, dentre eles a pesquisa acadêmica, como realizado por Martins *et al* (2003) no qual se comparou o desempenho de candidatos do Estado de Minas Gerais com o desempenho dos candidatos em todo o país, podendo assim alertar sobre disciplinas com desempenho aquém do esperado, viabilizando sugestões para melhoria, como o estudo elaborado por Madeira *et al* (2009) com relação ao desempenho na disciplina de teoria da contabilidade.

Com base nesse nível de detalhamento, Nascimento (2005) pesquisou 16 cursos de ciências contábeis e identificou que somente dois deles possuíam qualidade suficiente para formar profissionais aptos para atender ao mercado.

A evidência de que o detalhamento na divulgação dos resultados do exame de suficiência é relevante pode ser comprovada no uso que as instituições de ensino fizeram de tais informações, ao indicar a qualidade do ensino daquelas instituições em que os alunos obtiveram melhor desempenho (LOUSADA; MARTINS, 2005).

2.2.2 2ª fase: 2011 a 2015

A partir da 2ª fase o CFC passou a publicar apenas a lista dos aprovados técnicos e bacharéis em Ciências Contábeis indicando, tão somente, o número de inscrição e o nome do candidato. Esse critério vem sendo obedecido de forma consistente desde o 1º exame de 2011 até o 1º de 2015 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015a).

A lista de aprovados, por exclusão, leva o candidato não contido na lista a concluir por sua reprovação. No que tange à aprovação por categoria profissional, (técnico em contabilidade ou bacharel em contabilidade), as listas de aprovação passaram a ser emitidas em separado. Em paralelo, uma informação relevante, tanto para os candidatos como para as instituições de ensino, que deixou de ser divulgada corresponde à pontuação obtida por cada candidato.

Além das informações sobre os candidatos aprovados, o portal do CFC indica a partir de 2011, a cada exame, o número de inscritos e o correspondente percentual de aprovados tanto para técnicos quanto para bacharéis em Ciências Contábeis. De 2011 a 2015 os percentuais de aprovação especificamente dos bacharéis em Ciências Contábeis foram os seguintes:

Tabela 2 – Dados comparativos de aprovação do exame de suficiência – edições de 2011 a 2015

Exame	Total de inscritos	Total presentes	Total aprovados	% Aprovados	Total reprovados	% reprovados	Total ausentes	% ausentes
1º 2011	14.255	13.383	4.130	30,86	9.253	69,14	872	6,12
2º 2011	19.690	18.675	10.886	58,29	7.789	41,71	1.015	5,15
1º 2012	26.315	24.774	11.705	47,25	13.069	52,75	1.541	5,86
2º 2012	32.003	29.226	7.613	26,05	21.613	73,95	2.777	8,68
1º 2013	37.226	33.706	12.000	35,60	21.706	64,40	3.520	9,40
2º 2013	40.474	36.831	15.891	43,15	20.940	56,85	3.643	9,00
1º 2014	43.144	38.115	18.823	49,38	19.292	50,68	5.029	11,66
2º 2014	37.066	32.568	13.591	41,73	18.977	58,27	4.498	12,14
1º 2015	43.613	38.022	20.713	54,48	17.309	45,52	5.594	12,83
Total	293.786	265.300	115.352	43,48	149.948	56,52	28.489	9,70

Fonte: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015b

Da mesma forma que haviam sido realizados trabalhos explorando a primeira fase do exame de suficiência, foram elaborados estudos considerando a segunda fase do exame.

Alves *et al* (2015) avaliaram o resultado do exame de suficiência e concluíram não haver diferença significativa de outro exame nacional ao qual os alunos são submetidos, o ENADE – Exame Nacional de Desempenho de Estudantes. O que existe é o contrário disso, uma relação funcional significativa entre tais resultados.

Santos *et al* (2015) concluíram ao analisar 34 instituições de ensino superior, que um aumento no número de docentes mestres e doutores das referidas entidades não melhorou o nível de aprovação de seus alunos no exame de suficiência, mas teve efeito contrário. O estudo apontou uma ausência de repercussão positiva também com relação às provas do ENADE.

Os estudos que utilizam como base a segunda fase do exame de suficiência não conseguem mais fazer algum tipo de inferência ligada ao desempenho em determinadas disciplinas em instituições ou regiões, como Madeira *et al* (2009) e Santos *et al* (2014) fizeram, pois a forma de divulgação dos resultados é limitada. O que poderia se aproximar disso seriam estudos que comparam o conteúdo dos exames, como foi feito por Silva e Souza (2012) ao analisarem a aderência do curso de graduação em ciências contábeis de uma instituição de ensino às exigências da Resolução nº 10/2004 do CNE/CES por meio de comparação das questões das disciplinas de custos das provas do ENADE e CFC com o projeto pedagógico da instituição, ou ainda trabalho de Santos *et al* (2013) que demonstrou existir uma média de 3 questões de contabilidade pública por edição do exame na segunda fase, e que com relação a esta disciplina os temas são tratados a partir de conhecimentos básicos. Santos *et al* (2013) ao estudarem o desempenho de acertos de questões por disciplina e por região, no mesmo estudo, recorreram à divulgação dos exames da primeira fase, que possuía tal abertura, evidenciando tal limitação na divulgação dos resultados com relação à segunda fase de aplicação do exame.

Pinheiro *et al* (2014) igualmente estudaram em exames de suficiência da segunda fase a presença de conteúdo específico, e constataram que neles a porcentagem de questões relacionadas a contabilidade gerencial e de custos vem diminuindo com o tempo, mas nem por isso perdendo importância nas provas, sendo que a participações de questões relacionadas a essas duas disciplinas nos exames somente não é maior do que a participação de questões relacionadas a contabilidade geral. Esse estudo levou em consideração os exames da segunda fase

Pinheiro *et al* (2013) demonstraram, sob a perspectiva da taxonomia de Bloom, que não são exigidos, de maneira preponderante, questões que requeiram dos avaliados conhecimentos classificados como de domínio cognitivo superior, sendo aceitável o equilíbrio entre as questões de menor e maior nível cognitivo.

A exceção fica por conta do trabalho de Bugarim *et al* (2014) que conseguiu elaborar um comparativo entre as duas fases do exame, individualizando o desempenho por disciplina, e que concluiu existir uma redução geral do desempenho das unidades da federação ao longo das edições do exame.

No entanto, os autores do presente estudo não conseguiram identificar a origem do detalhamento das informações relacionadas a segunda fase que foram utilizadas no referido trabalho, permanecendo assim a afirmação de que o nível de detalhamento na divulgação dos resultados da segunda fase do exame de suficiência é inferior ao nível de detalhamento da primeira fase.

2.3 A transparência e o CFC – Conselho Federal de Contabilidade

Contido no rodapé da página inicial do site do CFC, há vários *links*, um dos quais leva à página Portal da Transparência e Acesso à Informação. Nela há o seguinte texto a respeito de como a Instituição se posiciona quanto à transparência:

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidenta da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil. Por tornar possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Considerando que independentemente da lei, constitui elemento essencial à transparência, o acesso a informações pela classe contábil e pela sociedade sobre os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs, este Conselho disponibiliza aos cidadãos em geral e, especialmente, aos profissionais da Contabilidade, informações sobre a entidade por meio do Portal da Transparência e Acesso à Informação. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015c).

Chama a atenção o último parágrafo, justamente por defender “o acesso à informação pela classe contábil e pela sociedade sobre os atos de gestão praticados pelo Sistema CFC/CRCs...” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015c).

A não divulgação de informações básicas e de interesse, não apenas à classe contábil, mas à sociedade como um todo, relativas ao Exame de Suficiência, indica um certo contrassenso em relação ao compromisso que o CFC assume publicamente. A transparência vem sendo uma das bandeiras do CFC e tanto isso é verdade que o CFC é a única entidade que aprova e endossa irrestritamente a edição de todos os pronunciamentos contábeis editados pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Dentro de tal diretriz, fica difícil entender os motivos que levam à não divulgação de dados essenciais aos candidatos presentes e futuros, tais como nome, número de inscrição, percentual de questões respondidas corretamente e instituição de ensino do candidato.

Além destas informações, seria igualmente útil um resumo contendo número de candidatos inscritos, número de candidatos que compareceram

ao Exame, número de candidatos inscritos por instituição de ensino, e número ou percentual de aprovados, por instituição de ensino³.

3 MOTIVOS E METODOLOGIA DE PESQUISA

A alteração dos critérios de divulgação entre a 1ª e 2ª fase reduziram, substancialmente, as informações acerca do exame. No intuito de conhecer a opinião da classe contábil sobre a forma de divulgação atual, foi conduzida pesquisa para conhecer-lhes o ponto de vista sobre a suficiência ou insuficiência de informações referentes aos padrões de divulgação dos resultados dos exames.

O tipo de estudo desenvolvido teve como critério de classificação de pesquisa o proposto por Vergara (2009), que está dividido em dois critérios básicos: quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, o presente estudo pode ser classificado como descritivo, por expor características de determinada população ou de determinado fenômeno. “Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação. Pesquisa de opinião insere-se nessa classificação”. (VERGARA, 2009, p.42).

A população neste estudo é representada por pessoas ligadas direta ou indiretamente aos exames de suficiência aplicados pelo CFC, como por exemplo estudantes de contabilidade, futuros estudantes de contabilidade, professores de contabilidade e profissionais da área contábil. Quanto aos meios, classifica-se como uma pesquisa de campo, documental, bibliográfica e *ex post facto*. Classifica-se como pesquisa de campo por fazer investigação empírica em local de ocorrência de um fenômeno, ou então em local que dispõe de elementos para explicá-lo, incluindo-se nessa investigação empírica a aplicação de questionário. Pode ser definida como pesquisa documental por ser realizada em documentos conservados no interior de órgãos públicos e privados de qualquer natureza, mais especificamente se utilizando de legislação aplicável à profissão contábil no país. É considerada uma pesquisa bibliográfica pelo estudo sistematizado com base em material publicado em livros, publicações, e material acessível ao público em geral. E considera-se uma pesquisa *ex post facto* por se referir a fato já ocorrido, no caso as aplicações passadas do exame de suficiência do Conselho Federal de Contabilidade (VERGARA, 2009).

O trabalho é baseado em pesquisa empírica, que de acordo com Demo (2011, p.70) “inquire a face empírica, experimentável, mensurável da

³ No dia 04 de julho de 2013, os autores entraram em contato com o Conselho Federal de Contabilidade, questionando as razões para a não divulgação dos tópicos indicados anteriormente e, em especial, o último que se refere ao número ou percentual de aprovados, por instituição de ensino. Depois de algumas trocas de mensagens, a resposta do CFC, no mesmo dia, foi de que não há divulgação para que não exista ranking entre as instituições de ensino, e que a falta de divulgação não compromete a transparência e a ética do CFC. Essa última resposta ocorreu em 04 de julho de 2013.

Importante destacar que os autores do presente estudo em momento algum e sob quaisquer motivos questionam a transparência e a postura ética do CFC. O que se pretende é demonstrar que a divulgação de informações complementares sobre o exame de suficiência possui caráter amplamente útil e benéfico à sociedade.

realidade". Foi inicialmente desenvolvido a partir de questionário disponibilizado a estudantes de contabilidade, futuros estudantes de contabilidade, profissionais da área contábil, e professores e coordenadores de cursos de ciências contábeis. O questionário foi compartilhado com os participantes da pesquisa com a utilização de formulário do Google Docs, que permite preenchimento online.

O questionário é um importante instrumento de coleta de dados em pesquisas sociais, e é composto por um conjunto ordenado e consistente de perguntas a respeito do que se deseja medir ou descrever, sejam variáveis ou então situações (MARTINS; TEÓPHILO, 2009).

Quando um questionário é distribuído por meio eletrônico, há vantagens e desvantagens. Como vantagens podem ser citadas a redução dos custos, a maior velocidade, e a possibilidade de distribuição a grande número de respondentes. Como desvantagens podem ser citadas a limitação de acesso a respondentes somente àqueles que possuem acesso à internet, a necessidade de cuidado com *antispam*, *antivírus* e *firewalls*, a dificuldade de respostas múltiplas de um único respondente e a possibilidade de se aumentar os custos da pesquisa dependendo das ferramentas a serem utilizadas (MARTINS; TEÓPHILO, 2009).

O questionário aplicado se utilizou da escala tipo Likert para medir as atitudes dos respondentes, "que consiste em um conjunto de itens apresentados como afirmações" (MARTINS; TEÓPHILO, 2009, p.96), no qual os respondentes escolheram respostas em uma escala que identificaram o grau de concordância desse respondente com a afirmação proposta.

A amostra estudada pode ser definida como uma amostra por conveniência, também denominada de não-probabilística, o que não permite a elaboração de generalizações a partir dos resultados obtidos, limitando-se o resultado à amostra pesquisada.

3.1 Base de dados para pesquisa

Nas palavras de Demo (2011, p.125), "é prudente lembrar que dados não estão "dados". São artifícios metodológicos de interpretação, sempre seletivos, localizados e datados, construções mentais". O autor afirma ainda que todo dado já é produto de interpretação, sempre precisa ser reinterpretado, permitindo assim a retirada de conclusões contraditórias a partir do mesmo dado.

O questionário foi disponibilizado inicialmente em agosto de 2013, e recebeu respostas até o início de março de 2015. Os respondentes não precisaram se identificar, porém a resposta das questões foi de natureza obrigatória. Foram obtidas 253 respostas, provenientes das cinco regiões do país. As perguntas foram fechadas, permitindo apenas respostas pré-determinadas. Porém a última pergunta permitiu que os respondentes expressassem suas opiniões, o que viabilizou uma análise de natureza qualitativa da motivação das respostas fornecidas.

A partir das respostas obtidas foi realizada uma análise para evitar que respondentes participassem mais de uma vez. Não foi possível atestar que todas as eventuais respostas duplicadas foram excluídas, uma vez que o questionário não exigiu que a identificação fosse obrigatória. Do total de respostas válidas, 90 optaram por não colocar nome no questionário. Porém foram excluídas 10 respostas duplicadas, o que levou o número final de respostas válidas para 243. Foi possível a identificação de respostas duplicadas pelo nome ou endereço de e-mail dos respondentes, quando optaram por fornecê-las.

4 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

As respostas dos questionários foram categorizadas por região do país e classificação dos respondentes.

O questionário aplicado atingiu as cinco regiões do país, embora a maioria das respostas tenha sido proveniente das regiões sul e sudeste. A tabela 3 apresenta a distribuição dos respondentes por região.

Tabela 3 – Distribuição dos respondentes por região do país

Região dos respondentes	Quantidade	Percentual
Sul	40	16,46%
Sudeste	175	72,02%
Centro-oeste	18	7,41%
Nordeste	8	3,29%
Norte	2	0,82%
Total	243	100,00%

Fonte: elaborado pelos autores

Foi solicitado aos respondentes que se classificassem de acordo com sua atuação, podendo ser profissional da área contábil, estudante de contabilidade, futuro estudante de contabilidade, professor ou coordenador de curso de contabilidade, ou ainda uma outra classificação a ser descrita pelo próprio respondente. Houve um equilíbrio na qualificação com relação às categorias de estudante de contabilidade, profissional da área contábil e professor ou coordenador da área contábil, e um número reduzido de respondentes se classificou como futuro estudante de contabilidade ou outros, sendo que dentro da classificação outros foi possível identificar serem profissionais atuantes em áreas próximas à contabilidade. O detalhamento pode ser visualizado na tabela 4.

Tabela 4 – Classificação dos respondentes por atuação

Atuação dos respondentes	Quantidade	Percentual
--------------------------	------------	------------

Profissional da área contábil	84	34,56%
Estudante de contabilidade	77	31,69%
Futuro estudante de contabilidade	1	0,41%
Professor ou coordenador de curso de ciências contábeis	77	31,69%
Outros	4	1,65%
Total	243	100,00%

Fonte: elaborado pelos autores

O questionário foi composto por sete questões, todas de preenchimento obrigatório, sendo que seis delas foram questões fechadas, nas quais os respondentes não puderam escrever livremente suas respostas, mas apenas escolher uma das previamente oferecidas. Uma única questão foi aberta, que permitiu que respondentes externassem suas considerações, o que viabiliza uma análise qualitativa da fundamentação das sete respostas previamente respondidas. As respostas das questões são apresentadas a seguir.

4.1 Utilidade da divulgação de resultado por instituição do resultado de exame de suficiência por instituição

Cinco das sete questões buscaram avaliar a opinião dos participantes da pesquisa acerca da utilidade da divulgação do resultado do exame de suficiência por instituição. Os respondentes opinaram sobre a utilidade para os futuros alunos de contabilidade, para os alunos dos cursos de contabilidade, para os professores e coordenadores de cursos de contabilidade, para os contratantes de profissionais contábeis, para o Conselho Federal de Contabilidade. Com o objetivo de não tornar a apresentação das respostas demasiadamente repetitivas, uma vez que essas cinco perguntas são bem próximas, optou-se por apresentar as respectivas respostas em uma única tabela, a de número 5, buscando assim aprimorar o entendimento dos resultados.

Tabela 5 – Utilidade da divulgação do resultado de suficiência conforme a finalidade

Utilidade da divulgação	Sim	Não	Talvez	Não sei	Total
Para os futuros alunos ao escolher um curso	211	6	23	3	243
Para os alunos no decorrer do curso	195	11	35	2	243
Para os professores e coordenadores de curso	221	2	16	4	243
Para as empresas que contratam profissionais contábeis	192	12	38	1	243
Para o Conselho Federal de Contabilidade	172	17	39	15	243

Fonte: elaborado pelos autores

É possível notar que a maioria dos participantes da pesquisa concorda com a utilidade da divulgação mais detalhada dos resultados do exame de suficiência. De acordo com a pesquisa existe um maior nível de concordância com relação à utilidade para os professores e coordenadores de curso, representando mais de 90% das respostas. Há igualmente um elevado nível de concordância, 86%, quanto à utilidade da divulgação para os futuros alunos para poderem escolher o curso adequado às suas necessidades. Com níveis de concordância equilibrados, a utilidade da divulgação para alunos no decorrer do curso e para empresas que contratam profissionais contábeis, as respostas indicando a utilidade da divulgação ficaram em 80% e 79%, respectivamente. Os participantes tiveram um menor grau de concordância sobre a utilidade da divulgação quando essa utilidade seria para o CFC, representando 70% das respostas, ainda assim um nível bem elevado. Possivelmente não foi considerado que a utilidade seria tão grande como nas demais finalidades pois o CFC, por ser o órgão que organiza o exame, já possui essa informação com todo o detalhamento necessário, muito embora a utilidade ao órgão não viesse somente da utilização direta dessas informações. O fato de levar informações mais transparentes à sociedade seria um exemplo de utilidade que não dependeria unicamente da utilização dos dados obtidos a partir da aplicação do exame.

4.2 Divulgação de índice de aprovação por instituição

A sexta questão buscou a opinião dos participantes sobre uma eventual divulgação de índices de aprovação do exame de suficiência individualmente por instituições de ensino individualmente. Na primeira fase do exame essa divulgação era feita pelo Conselho Federal de Contabilidade (2007). No entanto, na segunda fase essa divulgação não está disponível. O posicionamento dos participantes da pesquisa encontra-se detalhado na tabela 6.

Tabela 6 – Percepção sobre divulgação do exame de suficiência por instituição de ensino

Opinião dos participantes	Quantidade de respostas	Percentual de respostas
Melhor do que a forma atual de divulgação	210	86,42%
Igual à forma atual de divulgação	13	5,35%
Pior do que a forma atual de divulgação	3	1,23%
Não sei	17	7,00%
Total	243	100%

Fonte: elaborado pelos autores

Pelas respostas apresentadas é possível identificar a tendência presente nos participantes da pesquisa em concordar com o argumento de que o detalhamento do resultado do exame de suficiência por instituição de ensino seria benéfico, pois 86,42% deles afirmaram que esse detalhamento seria melhor do que a condição atual de divulgação, enquanto que apenas 1,23% dos pesquisados afirmaram que detalhar o resultado por instituição de ensino seria pior do que a forma atual de divulgação.

4.3 Motivação das respostas fornecidas

As respostas das seis perguntas do questionário já abordadas apresentam o posicionamento da maioria dos entrevistados no sentido de que um detalhamento maior na divulgação seria melhor e mais útil a futuros e atuais alunos de contabilidade, a professores e coordenadores de cursos de contabilidade, a empresas que contratam profissionais contábeis e ao próprio CFC.

A última pergunta do questionário teve por objetivo obter informações qualitativas sobre a motivação que levou os respondentes a adotarem o posicionamento apresentado, por se tratar de uma pergunta aberta, permitindo assim a livre expressão das opiniões.

Pelo volume de respostas não é praticável expor a motivação de todos os participantes, mas é possível elencar os motivos alegados com maior frequência. Dentre aqueles que se posicionaram de forma favorável a um maior detalhamento na divulgação dos resultados do exame, a transparência foi um dos argumentos mais utilizados, tendo aparecido em 28,8% das respostas. Maior detalhamento na divulgação do resultado do exame contribuiria na avaliação do curso e das instituições de ensino superior na opinião de 12,3% dos participantes, enquanto que para 10,7% deles seria a oportunidade de se melhorar a qualidade do ensino superior. Esse maior detalhamento estaria alinhado com os interesses dos alunos de acordo com as respostas de 5,3% dos participantes, melhoraria a qualificação profissional para 3,2%, auxiliaria na escolha de uma instituição de ensino no caso de futuros estudantes de contabilidade na visão de 2,8%, e para 2,4% dos respondentes os profissionais contábeis seriam mais respeitados.

Dentre os que não concordam com um maior detalhamento na divulgação dos resultados do exame, 0,8% dos respondentes apresentaram algum tipo de reserva relacionada à forma de utilização das informações, como por exemplo uma instituição divulgar um alto índice de aprovação enquanto apenas dois alunos se submeteram ao exame. Outro argumento apresentado também por 0,8% dos participantes foi o receio da existência de eventual discriminação de egressos de instituições com baixo índice de aprovação, o mesmo percentual de respostas apresentadas pelos participantes que demonstraram desconforto com a possibilidade das instituições voltarem o ensino estritamente às questões abordadas pelo exame. Igualmente para 0,8% dos participantes da pesquisa, o fato do índice

de aprovação por instituição poder levar a distorções no resultado, como o fato de que nem todos os alunos necessariamente se submeteriam ao exame, ou pelo menos não se submeteriam ao exame no exato momento em que terminassem o curso, também justifica a ausência de um maior detalhamento na divulgação do resultado do exame.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transparência informacional, predicado indissociável das boas práticas de gestão e propósito publicamente defendido pelo CFC, não tem estado presente na publicação dos resultados dos últimos exames de suficiência promovidos pela instituição, os quais divulgam tão somente o número da inscrição e o nome dos aprovados, sem ao menos apresentar-lhes o percentual de acertos na prova.

Este nível mínimo de divulgação contrasta com práticas anteriores que tornavam públicas informações importantes tais como: percentual de questões respondidas corretamente; instituição de ensino do candidato; número de candidatos inscritos; número de candidatos que compareceram e número de candidatos ausentes; número de candidatos inscritos, por instituição de ensino; e número ou percentual de aprovados, por instituição de ensino.

No sentido de demonstrar que as informações apresentadas no passado são importantes e que deveriam continuar a ser divulgadas, este trabalho realizou pesquisa consultando aqueles que seriam os principais interessados em sua divulgação: alunos, professores, coordenadores de cursos de contabilidade, futuros alunos de contabilidade, profissionais da área e afins.

A pesquisa resultou em maciça aprovação à divulgação das informações hoje omitidas, dada sua ampla utilidade, não apenas para autoconhecimento do desempenho dos candidatos, mas também como parâmetro para tomada de decisão tanto de alunos como de seus pais, quando são estes que subsidiam os custos dos estudos de seus filhos. Eventualmente tal resultado poderia ser de certa forma esperado, mas era necessário que existisse uma validação empírica. A busca dessa validação foi proporcionada pelo estudo.

A divulgação das informações pleiteadas neste trabalho não tem por objetivo criar tal *ranking*, até porque para tanto existem diversos outros, a começar pelas avaliações efetuadas pelos organismos governamentais. Não obstante, se tal abertura puder ajudar aqueles diretamente envolvidos no ensino e atividade contábil, sejam eles pais, alunos, futuros alunos de contabilidade, coordenadores de cursos e profissionais de contabilidade, então a informação se fará mais útil do que mantê-la nos arquivos do CFC.

O CFC considera como elemento essencial à transparência o acesso à informação pela classe contábil e pela sociedade sobre os atos de gestão pelo sistema CFC/CRCs, independente de Lei (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2015c). O detalhamento na divulgação dos resultados do

exame de suficiência, endossada pelos participantes do presente estudo, irá ao encontro do discurso praticado.

A pesquisa não se utilizou de uma amostra aleatória, sendo utilizada uma amostra intencional ou por conveniência, o que limita seu resultado à amostra utilizada, não podendo ser feita extrapolação dos resultados a todos que possuam relação direta ou indireta com o exame de suficiência. A pesquisa também se limitou a coletar informações agregadas sem agrupá-las por categorias, impedindo a obtenção de conclusões sobre grupos específicos como professores, estudantes ou profissionais contábeis.

Argumentos foram utilizados pelos respondentes para justificar o posicionamento adotado, sendo que os principais deles foram relatados no presente estudo. Sugere-se como pesquisa futura analisar com maior profundidade a forma pela qual o exame de suficiência poderia contribuir na avaliação dos cursos de ciências contábeis e das instituições de ensino superior, e também como poderia melhorar a qualidade do ensino superior e também capacitação profissional dos estudantes.

REFERÊNCIAS

ALVES, E. M.; YOSHITAKE, F. M.; SALLES, J. A. A.. Relationship Between the National Survey of Development of Students (ENADE) and Testing of Sufficiency Federal Council of Accounting (FCA). **Procedia-Social and Behavioral Sciences**, v. 174, p. 2967-2974, 2015.

BRASIL. Decreto-lei nº 9.295. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Brasília, 27 de maio de 1946.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 05 de outubro de 1988.

_____. Projeto de lei nº 2.485-B. Brasília, 13 de novembro de 2003. Disponível em < http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=B25D3166A0D6FF35298B157787E7337A.node2?codteor=301010&filename=Avulso+-PL+2485/2003 >. Acesso em 18 de maio de 2015.

_____. Projeto de lei da Câmara nº 39. Brasília, 01 de junho de 2005a. Disponível em < <http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=36085&tp=1> >. Acesso em 18 de maio de 2015.

_____. Presidência da República – Mensagem nº 857, de 15 de dezembro de 2005b. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Msg/VET/VET-857-05.htm >. Acesso em 19 de maio de 2015.

_____. Lei nº 12.249. Brasília, 11 de junho de 2010.

BUGARIM, M. C. C.; RODRIGUES, L. L.; PINHO, J. C. da C.; MACHADO, D. de Q.. Análise histórica dos resultados do exame de suficiência do Conselho Federal de Contabilidade. **Revista Contabilidade e Controladoria**, v. 6, n. 1, 2014.

_____. O desempenho dos profissionais de contabilidade no exame de suficiência do CFC: uma análise de conglomerados regionais. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 8, n. 22, 2015.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC nº 853. Brasília, 28 de julho de 1999.

_____. Resolução CFC nº 928. Brasília, 04 de janeiro de 2002a.

_____. Resolução CFC nº 933. Brasília, 21 de março de 2002b.

_____. Caderno analítico do exame de suficiência: histórico dos resultados. Brasília: CFC, 2007. Disponível em < http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2013/01/cad_em_suf.pdf >. Acesso em 18 de março de 2015.

_____. Resolução CFC nº 1.301. Brasília, 17 de setembro de 2010.

_____. Resolução CFC nº 1.373. Brasília, 08 de dezembro de 2011.

_____. Informativo online do Conselho Federal de Contabilidade. Ano 1, nº 65. Brasília, 04 de dezembro de 2014a. Disponível em < http://www.congressocfc.org.br/img/html/CFC_informa-65.html >. Acesso em 17 de abril de 2015.

_____. Edital do exame de suficiência nº 01/2015. Brasília, 03 de dezembro de 2014 b. Disponível em < http://portalcfc.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2014/12/Edital_1_2015.pdf >. Acesso em 19 de maio de 2015.

_____. Exame de suficiência. Brasília, 2015a. Disponível em < http://www.portalcfc.org.br/coordenadorias/desenvolvimento_profissional/exames/exame_de_suficiencia/ >. Acesso em 27 de maio de 2015.

_____. 1º Exame de Suficiência de 2015: publicado o resultado no DOU. Brasília, 29 de abril de 2015b. Disponível em < <http://www.portalcfc.org.br/noticia.php?new=20820> >. Acesso em 08 de maio de 2015.

_____. Portal da Transparência. Brasília, 2015c. Disponível em: < <http://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx?CS=Ua2ood8k23o=> >. Acesso em 27 de maio de 2015.

_____. Planejamento estratégico do CFC. Brasília, 2017. Disponível em < <http://cfc.org.br/oconselho/planejamento/> >. Acesso em 14 de fevereiro de 2017.

DAL VESCO, D. G.. O Ensino de Contabilidade no Brasil. **CAP Accounting and Management**, v. 1, n. 1, p. 80-84, 2010.

DEMO, P. **Praticar ciência: metodologias do conhecimento científico**. 2.ed. 18. reimpr. São Paulo: Saraiva, 2011.

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE. Resultados dos exames de suficiência realizados no período de 2002 a 2005. Brasília, 2015. Disponível em < http://www.fbc.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=132&Itemid=107 >. Acesso em 19 de maio de 2015.

HOLANDA, A. P. P.; CORTEZ, V. B.; OLIVEIRA, M. R. de. A Qualificação do Profissional da área Contábil em Ji-Paraná/RO frente às exigências do mercado. **Revista Eletrônica Saber Contábil-RSC**, v. 1, n. 2, p. 35-53, 2012.

LOPES, A. C. T. **Temas da doutrina científica da contabilidade**. São Paulo: Biblioteca24horas, 2009.

LOUSADA, A. C. Z.; MARTINS, G. de A.. Egressos como fonte de informação à gestão dos cursos de Ciências Contábeis. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 16, n. 37, p. 73-84, 2005.

MADEIRA, G. J.; MENDONÇA, K. F. C.; ABREU, S. M. A disciplina teoria da contabilidade nos exames de suficiência e provão. **Contabilidade Vista & Revista**, p. 103-122, 2009.

MARTINS, C. M. F.; SILVA, C. B. A. da; BERNARDO, D. C. dos R.; MADEIRA, G. J.. O desempenho do estado de Minas Gerais no sétimo exame de suficiência do CFC-março 2003. **Contabilidade Vista & Revista**, p. 81-102, 2009.

MARTINS, G. A.; TEÓFILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

NASCIMENTO, C. de L.. Qualidade do ensino superior de ciências contábeis: um diagnóstico nas instituições localizadas na região norte do estado do Paraná. **Base-Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, v. 2, n. 3, p. 155-166, 2005.

OLIVEIRA NETO, José Dutra de; KUROTORI, I. K.. O retorno do exame de suficiência do CFC. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (on-line)**, v. 14, n. 1, 2010.

PINHEIRO, F. M. G.; DIAS FILHO, J. M.; LIMA FILHO, R. N.; LOPES, L. M. S. O perfil do contador e os níveis de habilidades cognitivas nos exames Enade e suficiência do CFC: uma análise sob a perspectiva da taxonomia de Bloom. **Contextus**, v. 11, n. 1, 2013.

PINHEIRO, L. B.; BONFIM, M. P.; PORTUGAL, G. T.. Um Estudo sobre a Aplicação dos Conteúdos da Contabilidade Gerencial e de Custos nos Exames de Suficiência de 2011 e 2012. **Pensar Contábil**, v. 15, n. 57, 2014.

SANTOS, M. O. dos; RAMOS, H.; GENESINI, R.. Contabilidade pública e o exame de suficiência. In: VI MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CESUCA, Cachoeirinha, 2013. **Anais eletrônicos...** Cachoeirinha: Cesuca - Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha, 2013. Disponível em <http://ojs.cesuca.edu.br/index.php/mostrac/article/view/479/pdf_35>. Acesso em 27 de junho de 2015.

SANTOS, M. J. A. dos; PINHEIRO, L. B.; OLIVEIRA, J. W.; SILVA, S. G. da; NOGUEIRA, M. de S.; LIMA, A. V.; TERRA, B.. Um estudo comparativo entre o exame de suficiência do Conselho Federal de Contabilidade, o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, e a pós-graduação stricto sensu dos cursos de ciências contábeis no Estado do Rio de Janeiro. **Polêmica**, v. 13, n. 4, p. 1681-1698, 2014.

SILVA, M. A.; SOUZA, K. G.. Contabilidade de Custos e exames nacionais: análise da aderência dos conteúdos curriculares ao ENADE e Exame de Suficiência do CFC. In: XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, Bento Gonçalves, 2012. **Anais eletrônicos...** Bento Gonçalves: Associação Brasileira de Custos, 2012. Disponível em <<http://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/358/358>>. Acesso em 27 de junho de 2015.

TERRES, J. C.; SIMONI, P. R.; PEREIRA, P.; TIMMERMANS, C.; LIZOTE, S. A.; LANA, J.. Exame de suficiência na profissão contábil: um estudo envolvendo posicionamento de contabilistas e estudantes do curso de ciências contábeis a respeito de sua aplicabilidade. In: XI

COLÓQUIO INTERNACIONAL SOBRE GESTÃO UNIVERSTIÁRIA NA AMÉRICA DO SUL, dezembro de 2011, Florianópolis. **Anais eletrônicos...** Florianópolis: UFSC, 2011. Disponível em: < <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/25972> >. Acesso em: 27/06/2015.

TOSTES, F. P. Formação do contador: uma visão comparativa Brasil, França e Estados Unidos. **Pensar Contábil**, v. 7, n. 28, 2008.

VERGARA, S. C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2009.